REUNIÃO ordinária de 20 de novembro de 2014

----------Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.----------

--UM - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA----------

----Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram uma Declaração/Proposta sobre um estudo realizado no âmbito da Transparência dos Municípios em Portugal, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram uma resposta escrita sobre o Indice de Transparência dos Municípios de Portugal, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram uma Recomendação sobre as obras que estão em curso por toda a cidade, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram uma resposta escrita à Recomendação apresentada sobre as obras em curso na cidade, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ----------

--DOIS - PERIODO DA ORDEM DO DIA ----------

----UM. SUBSÍDIOS ----------

--------a) Ofício do Ginásio Clube Vilacondense a solicitar um apoio financeiro para que o atleta Vilacondense Pedro Silva e Karateca deste Clube possa estar presente no Campeonato Mundial de Karate Tradicional que irá decorrer no Egipto, nos dias vinte e quatro e trinta de novembro do corrente ano. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio no valor de mil e duzentos euros ao Ginásio Clube Vilacondense, para os fins solicitados. ----------

-------b) Informação/proposta da Técnica Superior Doutora Ivone Pereira, relativa a atribuição de subsídio à Associação para a Promoção das Artes na Comunidade

(APAC), do teor seguinte: " No âmbito do trabalho contínuo de divulgação e promoção da obra da grande figura singular das artes e letras - José Régio - preconizamos a realização de um evento, no Teatro Municipal de Vila do Conde, no próximo dia vinte de Dezembro, dedicado à sua obra de Teatro "Jaco e o Anjo", com leitura de excertos, projeção de manuscritos e desenhos, esboços de implantação de cena, excertos de versões radiofónicas e música de Carlos Barreto. Neste sentido, venho pela presente propor a atribuição de um subsídio, no valor de cinco mil setecentos e cinquenta euros, à Associação para a Promoção das Artes na Comunidade (APAC), pelo reconhecido papel desenvolvido em prol das Artes no contexto nacional, tendo em vista a promoção do supracitado evento, bem como a produção e realização do documentário em homenagem ao ator João d'Ávila, figura incontornável do teatro nacional." Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, do teor seguinte: " O apoio financeiro sugerido pode ser concedido, nos termos do previsto na alínea u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal". A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de cinco mil setecentos e cinquenta euros à Associação para a Promoção das Artes na Comunidade, para os fins solicitados. ----------

--------c) Informação/proposta do Diretor do Departamento de Administração de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a apoio financeiro, do teor seguinte: "Por indicação da Senhora Presidente da Câmara propõe-se o apoio financeiro, no valor de dois mil euros, à ultramaratonista de montanha, Ester Alves, para viabilizar a sua participação nos seguintes eventos desportivos: Um) Transgrancanária, em um de março de dois mil e quinze; Dois) Lavaredo Ultra Trail, em vinte e seis de junho de dois mil e quinze; Três) Ultra Trail Monte Branco (UTMB), em trinta de agosto de dois mil e quinze. Os encargos financeiros associados constituem compromissos financeiros plurianuais, a assumir em dois mil e quinze, havendo já uma autorização genérica da Assembleia Municipal para dois mil e quinze, até cem mil euros, por ato ou contrato. Ao caso concreto é aplicável o disposto no artigo nono do Decreto Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de outubro: «Artigo nono - Patrocínio desportivo - Um - Podem beneficiar de

patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País, reticências; Dois - Aos patrocínios financeiros são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras aplicáveis aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, salvo as que digam respeito aos programas de desenvolvimento desportivo». Ora, de acordo com o disposto no artigo trigésimo quarto da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei número cinco barra dois mil e sete, de dezasseis de janeiro - o praticante desportivo é considerado como agente desportivo, podendo beneficiar do previsto no artigo nono do Decreto Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de outubro. E o número três do artigo quadragésimo sexto da Lei número cinco barra dois mil e sete, de dezasseis de janeiro, dispõe que «os apoios ou comparticipações financeiros concedidos pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei». Pelo que se informa que o patrocínio desportivo solicitado e proposto pode ser concedido, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal, nos termos do previsto na alínea u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. O encargo financeiro tem adequada cabimentação orçamental plurianual." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro no valor de dois mil euros, à ultramaratonista de montanha, Ester Alves, para os fins indicados. ----------

----DOIS. FUNDO DE MANEIO ----------

--------a) Despacho da Excelentissima Senhora Presidente da Câmara relativa a Alteração ao Fundo de Maneio, do seguinte teor: "Considerando que, por deliberação do executivo municipal, de vinte e três de fevereiro de dois mil e doze foi aprovado um aditamento ao Regulamento dos Fundos de Maneio, com a criação de um Fundo de Maneio " para fazer face a pequenas despesas urgentes e imprevistas, com a aquisição de determinados bens correntes". Considerando que por deliberação do executivo municipal de seis de novembro de dois mil e catorze, foi aprovada uma alteração ao Regulamento dos Fundos de Maneio, por forma a que o valor mensal do Fundo de Maneio suprarreferido, fosse alterado para mil e quinhentos euros. Pelo presente despacho, aprovo a constituição do reforço do Fundo de Maneio em causa nos termos referidos com caráter urgente e com efeitos jurídicos imediatos, devendo este despacho ser objeto de RATIFICAÇÃO pelo executivo municipal, nos termos do

número três do artigo trigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais e aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto de qualidade da Senhora Presidente e a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. ----------

----TRÊS. PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES ----------

--------a) Proposta da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara relativa a Finanças Locais - Participação Municipal no IRS - Imposto Sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares, do seguinte teor: "Considerando que, nos termos do número um do artigo vigésimo sexto da nova Lei das Finanças Locais - Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro - os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até cinco por cento no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares dos sujeitos passivos com domicilio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta, liquida das deduções previstas no número um do artigo septuagésimo oitavo do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, deduzido do montante afeto ao índice sintético de desenvolvimento social, nos termos do número dois do artigo sexagésimo nono. Considerando que, nos termos do número dois do artigo vigésimo sexto da mesma Lei, a participação do Município no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, nos termos atrás referidos, depende de deliberação pelos órgãos municipais, a qual é comunicada por via eletrónica à AT - Autoridade Tributária, até trinta e um de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. Considerando que o Plano de Ajustamento e Saneamento Financeiro Municipal vigente, aprovado pela Assembleia Municipal, e a proposta de orçamento municipal para dois mil e quinze, foram elaborados no pressuposto da efetiva participação do Município de cinco por cento no IRS - Imposto Sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares dos sujeitos passivos com domicilio fiscal na circunscrição territorial do Município de Vila do Conde; Considerando que as receitas em causa são absolutamente necessárias para suporte de encargos legalmente obrigatórios; Propõe-se ao executivo municipal que submeta à Assembleia Municipal de Vila do Conde a aprovação da participação do Município de Vila do Conde em cinco por cento no IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas

Singulares - dos sujeitos passivos com domicilio fiscal na área do Município de Vila do Conde." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e submeter a mesma à Assembleia Municipal para aprovação da participação do Município de Vila do Conde em cinco por cento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, para o ano de dois mil e quinze, nos termos propostos, com o voto de qualidade da Senhora Presidente da Câmara e o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» e os eleitos do Partido Socialista apresentaram Declarações de Voto, as quais ficam anexas à ata e dela fazem parte integrante. ----------

----QUATRO. DESAFETAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO ----------

--------a)Informação/proposta do Diretor do Departamento de Administração de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a DESAFETAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO - DOMINIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA INTEGRAÇÃO NO DOMINIO PRIVADO MUNICIPAL, do seguinte teor: "No âmbito do processo de loteamento com alvará número um barra zero seis, sito na Freguesia de Aveleda, foi cedido ao Domínio Público Municipal uma área de duzentos e vinte e cinco virgula quarenta e sete metros quadrados, identificada como parcela E três, para equipamentos, nomeadamente um posto de transformação de energia elétrica e uma estação de tratamento de águas residuais. À exceção da área onde se encontra o posto de transformação que ainda se mantém em serviço, sendo por isso necessário garantir o seu acesso, a restante área onde se encontra a ETAR com duzentos e vinte e cinco virgula quarenta e sete metros quadrados pode ser utilizada para outros fins, por já não ser necessária, dado que este equipamento foi desativado e desmontado devido à entrada em serviço da rede pública de águas residuais que entretanto foi construída no local. Pelo que se propõe a desafetação do Domínio Público Municipal da parcela de terreno, identificada na planta anexa com "E três" com a área de duzentos e vinte e cinco virgula quarenta e sete metros quadrados, para integração no Domínio Privado do Município. A desafetação de parcela de terreno do Domínio Público Municipal para integração no Domínio Privado Municipal, carece de deliberação dos Órgãos Municipais com adequada publicitação pelo período de trinta dias para eventuais reclamações. Assim, sugere-se que o Executivo Municipal delibere aprovar a intenção de desafetação do Domínio Público Municipal da identificada parcela de terreno para integração no Domínio Privado Municipal, com posterior

publicitação pelo período de trinta dias e eventual aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Vila do Conde, nos termos da alínea q) do número um do artigo vigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovada pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta de intenção de desafetação, nos termos propostos e publicitar a mesma pelo período de trinta dias. -
----CINCO. MAPA DE PESSOAL/DOIS MIL E QUINZE ----------
--------a) Informação/proposta do Diretor do Departamento de Administração de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a MAPA DE PESSOAL/DOIS MIL E QUINZE , do seguinte teor: "a) Com entrada em vigor a um de agosto de dois mil e catorze, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho, que revogou a Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro e a Lei número cinquenta e nove barra dois mil e nove, de onze de setembro, o mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, ou seja, pelo órgão deliberativo municipal. Estabelece o disposto no número quatro do artigo vigésimo nono da Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze , de vinte de junho: «Artigo vigésimo nono» Mapas de Pessoal - Um - Os órgãos e serviços prevêem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução. Dois - O mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função: a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar; b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam; c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular. d) reticências. Três - reticências. Quatro - O mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido em página eletrónica. Cinco - reticências. Seis - reticências. Sete - A alteração dos mapas de pessoal que impliquem redução de postos de trabalho fundamenta-se em reorganização do órgão ou serviço nos termos legalmente previstos, devendo cessar, em primeiro lugar, os vínculos de emprego público a termo. Estabelece também o artigo vigésimo quinto, número um, alínea o) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze

de setembro, que «compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprovar os mapas de pessoal dos serviços Municipais». • Considerando as diversas carreiras e categorias de Pessoal ao serviço do Município, em regime de contratos de trabalho de funções públicas, quer por tempo indeterminado quer por tempo determinado; • Considerando ainda a necessidade de assegurar o funcionamento cabal dos serviços Municipais, sendo conveniente que as necessidades permanentes de pessoal ao serviço do Município sejam asseguradas por pessoal em regime de contratos de funções públicas por tempo indeterminado; • Considerando ainda o número de cargos de pessoal dirigente e de chefia providos e não providos; Sugere-se, que o executivo Municipal proponha à Assembleia Municipal a aprovação do MAPA DE PESSOAL do Município de Vila do Conde para o ano de dois mil e quinze, que se anexa, nos termos do disposto no artigo vigésimo quinto, número um, alínea o) da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, conjugado com o artigo vigésimo quinto da Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e submeter a aprovação da Assembleia Municipal o Mapa de Pessoal do Município de Vila do Conde para o ano de dois mil e quinze, com o voto de qualidade da Senhora Presidente da Câmara e abstenção dos Vereadores Senhor Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. ----------

----SEIS. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais, do seguinte teor: "Considerando o disposto no artigo vigésimo segundo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos (exemplo: contratos de desenvolvimento desportivo com as associações concelhias, obras de escolas e centros escolares, pavimentações de arruamentos, contrato de assistência a

elevadores, equipamento informático e fotocopiadores, contrato de vigilância de instalações, etc.), não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo, salvo especificas exceções; Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local; e Considerando que o artigo décimo segundo do Decreto-Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho, determina que: "Para efeitos de aplicação da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso a autorização prévia para a Assunção de Compromissos Plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das grandes opções do plano". Em face do exposto, propõe-se que a Assembleia Municipal de Vila do Conde delibere (em esforço do consentimento legal previsto no artigo vigésimo segundo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de junho): Um - Para efeitos do previsto na alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais em dois mil e quinze, nos casos seguintes: a) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; b) Os seus encargos não excedam o limite de 100.000,00€ (cem mil euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. Um - A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a autorização prévia genérica favorável para assunção de compromissos plurianuais, nos termos propostos, com o voto de qualidade da Senhora Presidente da Câmara e os votos contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. ----------

----SETE. AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS - PARECER PRÉVIO ----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS-MANUTENÇÃO DE DEZANOVE PARCÓMETROS COLETIVOS - EMISSÃO DE PARECER -, do seguinte teor: "De acordo com informação do Senhor Engenheiro Fernando Carvalho, propõe-se, para o ano económico de dois mil e quinze, a aquisição de serviços suprarreferidos à firma RESOPRE, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor de dezassete mil seiscentos e sessenta e sete euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, em regime de avença mensal, que pode ser definido como preço base. O valor em causa já foi objeto de redução remuneratória de nove virgula quatro por cento, nos termos legais exigidos. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo terceiro da Lei número oitenta e três traço C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e catorze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal, não havendo lugar a nova redução remuneratória, nos termos do número oito do artigo septuagésimo terceiro da Lei do Orçamento Geral do Estado barra dois mil e catorze. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cinquenta e três barra dois mil e catorze, de três de março. -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -não há lugar a nova redução remuneratória, nos termos legais; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados pelo Senhor Engenheiro Fernando Carvalho e pelo Senhor Vereador, Engenheiro António Caetano, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços, nos termos propostos, com o voto de qualidade da Senhora Presidente e a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda

Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. ----------
--------b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - REMOÇÃO DE GRAFFITIS, do seguinte teor: "De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços suprarreferidos, pelo valor de quatro mil novecentos e oitenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à DECAP ART, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo terceiro da Lei número oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e catorze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cinquenta e três barra dois mil e catorze, de três de março: -o objeto da prestação de serviços é o suprarreferido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -é aplicável redução remuneratória; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. -face ao valor em causa, o procedimento sugerido é o legalmente exigível e adequado, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços, nos termos propostos, com o voto de qualidade da Senhora Presidente e a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -------
----------c) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIOS - ASSEMBLEIA MUNICIPAL - JORNAL DE VILA DO CONDE, do seguinte teor:

"De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de trezentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à EDIÇÕES LINEAR, COOPERATIVA EDITORIAL, CRL. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo terceiro da Lei número oitenta e três traço C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e catorze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cinquenta e três barra dois mil e catorze, de três de março: -o objeto da prestação de serviços é o suprarreferido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental;-é aplicável redução remuneratória; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais; -face ao valor em causa, o procedimento sugerido é o legalmente exigível e adequado, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que seja emitido o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta, com caráter urgente, pela Senhora Presidente da Câmara, dada a impossibilidade em reunir extraordinariamente o executivo municipal, devendo ser posteriormente RATIFICADO pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto de qualidade da Senhora Presidente e a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. ----------

--------d) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIOS - RETIFICAÇÃO PARQUE DE JOGOS - JUSTIFICAÇÃO MERCADO - JORNAL DE

VILA DO CONDE, do seguinte teor: "De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços suprarreferidos, pelo valor de duzentos e quarenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à EDIÇÕES LINEAR, COOPERATIVA EDITORIAL, CRL. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo terceiro da Lei número oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado dois mil e catorze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cinquenta e três barra dois mil e catorze, de três de março: -o objeto da prestação de serviços é o suprarreferido e o mesmo não tem caráter subordinado;-o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -é aplicável redução remuneratória; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais; -face ao valor em causa, o procedimento sugerido é o legalmente exigível e adequado, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que seja emitido o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta, com caráter urgente, pela Senhora Presidente da Câmara, dada a impossibilidade em reunir extraordinariamente o executivo municipal, devendo ser posteriormente RATIFICADO pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto de qualidade da Senhora Presidente e a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. ----------

--------e) Proposta da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E CONTENCIOSO JURÍDICO, NAS ÁREAS

CÍVEL, CRIMINAL, LABORAL E COMERCIAL - EMISSÃO DE PARECER-, do seguinte teor: "Considerando estarem em curso vários processos do Município, de contencioso jurídico, de natureza cível, criminal e comercial, sendo conveniente e imprescindível a continuidade da prestação dos serviços jurídico-forenses ao Município; Considerando que tais serviços jurídico-forenses, nas áreas cível, criminal, laboral ou comercial, têm sido prestados pela sociedade «RENATA MARTINS E VERA AFONSO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL»; Considerando que, em quatro de janeiro de dois mil e treze, foi celebrado entre o Município de Vila do Conde e a sociedade um contrato de aquisição de serviços de consultadoria e contencioso jurídico nas áreas cível, criminal, laboral e comercial, em regime de avença mensal, pelo valor de dois mil e trezentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, vigente até trinta e um de outubro de dois mil e treze e que, em trinta de outubro de dois mil e treze, foi celebrado um novo contrato de prestação de serviços em regime de avença mensal. Considerando não haver qualquer jurista nos serviços municipais com inscrição ativa na Ordem dos Advogados, por incompatibilidade legal, que possa prestar os serviços em causa; Considerando que, de acordo com o artigo septuagésimo terceiro da Lei número oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro, a celebração de um novo contrato de prestação de serviços com a mesma contraparte e com o mesmo objeto, fica sujeita a parecer favorável da Câmara Municipal e sujeita a eventual redução remuneratória, nos termos previstos para os trabalhadores do Estado, de acordo com o número um do artigo trigésimo terceiro da mesma lei; Considerando que, pelo contrato celebrado em quatro de janeiro de dois mil e treze, foi já realizada a redução remuneratória legalmente exigida, não há lugar a nova redução remuneratória, nos termos do número oito do artigo septuagésimo terceiro da Lei número oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro. Considerando ser legalmente obrigatório o patrocínio jurídico forense nos processos em curso. Proponho que, nos termos dos números quatro e cinco do artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e seis traço barra dois mil e doze, o executivo municipal emita parecer favorável, à renovação da contratualização de nova prestação de serviços, o patrocínio jurídico-forense, com a sociedade «RENATA MARTINS E VERA AFONSO, RL», nas seguintes condições: a)Em regime de avença mensal, pelo valor de dois mil e trezentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, a vigorar de um de janeiro de dois mil e quinze até trinta e um de dezembro de dois mil e quinze, não havendo lugar a nova redução remuneratória;

b)A despesa em causa tem previsão de cabimento orçamental, na proposta de orçamento para dois mil e quinze; c)O compromisso a assumir para dois mil e quinze tem autorização genérica da Assembleia Municipal; d) A prestação de serviços a contratualizar tem caráter autónomo e não consubstancia qualquer tipo de trabalho subordinado; e)Não ser exigível o eventual recurso a pessoal com relação jurídica de emprego público, em regime de mobilidade especial; f)Por não ser conveniente o recurso à constituição de uma nova relação jurídica de emprego público, dado não se tratar de uma necessidade permanente dos serviços e por ser conveniente o exercício independente e autónomo, não subordinado das funções forenses em causa; g)Não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos imputáveis à sociedade de advogados em causa; h)Pelo recurso ao procedimento de ajuste direto com convite à sociedade de advogados referida, por se considerar a entidade mais adequada." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à renovação da contratualização da prestação de serviços à sociedade «Renata Martins & Vera Afonso, RL», nos termos propostos, com o voto de qualidade da Senhora Presidente e a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. ----------

----------f) Proposta da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E CONTENCIOSO JURÍDICO, NAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO - EMISSÃO DE PARECER-, do seguinte teor: "Considerando estarem em curso vários processos do Município, de contencioso jurídico, de natureza administrativa e tributária, sendo conveniente e imprescindível a continuidade da prestação dos serviços jurídico-forenses ao Município; Considerando que tais serviços jurídico-forenses, nas áreas de direito administrativo e tributário, têm sido prestados pelo advogado, Senhor Doutor Pedro Sampaio, que integra a sociedade de advogados «Pacheco de Amorim, Miranda Blom, Polónio Sampaio e Associados - Sociedade de Advogados, RL»; Considerando que, em dezasseis de fevereiro de dois mil e doze, foi celebrado entre o Município de Vila do Conde e a referida sociedade um contrato de aquisição de serviços de consultadoria e contencioso jurídico nas áreas do direito administrativo e tributário, em regime de avença mensal, pelo valor de três mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, vigente até trinta e um de outubro de dois mil e treze; Considerando que, em um de novembro de dois mil e treze, foi celebrado um novo contrato de

prestação de serviços com idêntico objeto, entre o Município de Vila do Conde e o advogado, Doutor Pedro Paulo Sampaio, vigente até trinta e um de dezembro de dois mil e catorze, em regime de avença mensal, pelo valor de dois mil e setecentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, valor que resultou da redução remuneratória de dez por cento; Considerando que, de acordo com o artigo septuagésimo terceiro da Lei número oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro, a celebração de um novo contrato de prestação de serviços com o mesmo objeto, está sujeito a parecer prévio favorável da Câmara Municipal e sujeito a eventual redução remuneratória, nos termos previstos para os trabalhadores do Estado; Todavia, o valor da avença mensal contratualizada em um de dezembro de dois mil e treze, da prestação de serviços com idêntico objeto já foi objeto de redução remuneratório de dez por cento, não havendo lugar a nova redução remuneratória, nos termos do número oito do artigo septuagésimo terceiro da Lei do Orçamento Geral do Estado barra dois mil e catorze; Considerando ser legalmente obrigatório o patrocínio jurídico-forense nos processos em curso; Entende-se ser necessário e conveniente a contratualização de uma nova prestação de serviços com idêntico objeto, com a sociedade de advogados na qual o Doutor Pedro Paulo Sampaio presta serviços, a «Yolanda Busse, Otten Mendes e Associados - Sociedade de Advogados, RL», com a constituição do advogado Doutor Pedro Paulo Sampaio para o patrocínio jurídico-forense, nos processos judiciais em curso, em que seja parte o Município de Vila do Conde. O parecer prévio a emitir pela Câmara Municipal é instruído de acordo com a Portaria número cinquenta e três barra dois mil e catorze, de três de março. Pelo exposto, proponho que, nos termos dos números quatro e cinco do artigo septuagésimo terceiro da Lei número oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro (Lei do Orçamento Geral do Estado barra dois mil e catorze) conjugado com o artigo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, o executivo municipal emita parecer favorável à contratualização de uma prestação de serviços de patrocínio jurídico-forense e consultadoria jurídica, nas áreas do direito administrativo e tributário, com a sociedade «Yolanda Busse, Otten Mendes e Associados - Sociedade de Advogados, RL», na qual presta serviços o Doutor Pedro Paulo Sampaio, nas seguintes condições: a)Em regime de avença mensal, pelo valor de dois mil e setecentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, a vigorar de um de janeiro de dois mil e quinze até trinta e um de dezembro de dois mil e quinze, valor

já deduzido da redução remuneratória de dez por cento; b)A despesa em causa tem previsão de cabimento orçamental plurianual; c)A prestação de serviços a contratualizar tem caráter autónomo e não consubstancia qualquer tipo de trabalho subordinado; d)Não ser exigível o eventual recurso a pessoal com relação jurídica de emprego público, em regime de mobilidade especial; e) Não ser conveniente o recurso à constituição de uma nova relação jurídica de emprego público, dado não se tratar de uma necessidade permanente dos serviços e por ser conveniente o exercício independente e autónomo, não subordinado das funções forenses em causa; f)Não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos imputáveis à sociedade de advogados em causa; g)Pelo recurso ao procedimento de ajuste direto com convite a uma entidade, por se considerar o procedimento mais adequado e legalmente exigido." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços, nos termos propostos, com o voto de qualidade da Senhora Presidente e a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. ----------

---------g) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a DESIGNAÇÃO DE AUDITOR EXTERNO, do seguinte teor: "Nos termos do artigo septuagésimo sexto da nova Lei das Finanças Locais - Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro, «os documentos de prestação de contas individuais das autarquias locais, que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, bem como a prestação de contas consolidadas do Município com o Grupo Autárquico são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação, juntamente com a certificação legal de contas e o parecer sobre as mesmas, apresentados pelo Revisor Oficial de Conta ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas». E, de acordo com o disposto no número um do artigo septuagésimo sétimo da mesma Lei das Finanças Locais, «o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas». Ora, estando em causa uma prestação de serviços, em regime de avença mensal, a sua contratação, para dois mil e quinze, está sujeita a parecer favorável prévio do executivo municipal, nos termos do número quatro do artigo septuagésimo terceiro da Lei número oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro (Lei do Orçamento Geral do

Estado dois mil e catorze). Pelo que, urge proceder a nova contratualização e nomeação do Auditor Externo, para dois mil e quinze: Para o efeito, sugere-se: a)que seja fixado como preço base o valor de avença mensal de mil e quinhentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado; b) que seja adotado o procedimento de ajuste direto com convite a cinco entidades, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos: b um)UHY e Associados, SROC, Limitada; b dois)José Luís Azevedo, SROC, Unipessoal, Limitada; b três)Fátima Pereira e Carlos Duarte, SROC; b quatro)Ribeiro, Pires e Sousa, SROC; b cinco)Pires de Matos e Pinheiro Torres, SROC. O valor das propostas não pode exceder o preço base proposto, e dado o valor previsto da avença mensal, não há lugar a redução remuneratória. É previsto o cabimento plurianual do encargo financeiro a assumir, obrigatoriamente, em dois mil e quinze. A escolha do procedimento sugerido é o legalmente exigível e adequado. Não são conhecidos quaisquer impedimentos ou incompatibilidades das entidades a convidar. As peças do procedimento são o convite e o caderno de encargos. Havendo mais do que uma entidade a convidar, deverá ser constituído e designado um Júri do Procedimento, sugerindo-se para o efeito: Presidente: Senhor Engenheiro António Caetano, Vice-Presidente da Câmara; Primeiro Vogal: Doutor Nuno Castro, Diretor de Departamento Financeiro; Segundo Vogal: Doutor Pedro Gomes, Adjunto da Presidência da Câmara Municipal; Vogal Suplente: Doutor Alberto Laranjeira, Jurista Municipal. Deverá, ainda, ser fixado um critério de análise de propostas, sugerindo-se «o de mais baixo preço», dado não haver outros requisitos técnicos em apreciação. Em conformidade com o exposto, sugere-se que a prestação de serviços proposta seja objeto de apreciação pelo executivo municipal, para eventual emissão de parecer favorável. Todavia, porque a tramitação do procedimento tem caráter urgente, a emissão do parecer favorável poderá ser da autoria da Senhora Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo executivo municipal. Mais se propõe que seja autorizado o procedimento sugerido, aprovando o preço base, o caderno de encargos, as entidades a convidar, o critério de apreciação de propostas e a constituição do Júri, tendo para o efeito competência própria a Senhora Presidente da Câmara. Despacho da Senhora Presidente do teor seguinte: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto de qualidade da Senhora Presidente e a abstenção dos Vereadores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. --

---- OITO. TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS ----------

--------a)Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS - segundo trimestre do ano letivo dois mil e catorze barra dois mil e quinze, do seguinte teor: "Os transportes escolares dos alunos do Ensino Básico e Secundário, considerado ensino legalmente obrigatório, é uma modalidade de apoio no âmbito da Ação Social Escolar, nos termos previstos nos artigos décimo segundo e vigésimo quinto do Decreto Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e nove de dois de março. Nos termos do disposto no número cinco do artigo vigésimo quinto do Decreto Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e nove de dois de março: - "A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares no ensino básico são da competência dos Municípios da área de residência dos alunos, nos termos do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, na sua redação atual, e do Decreto Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil e oito de vinte e oito de julho." O número seis do mesmo diploma legal, dispõe: - "As condições em que os alunos do ensino secundário podem beneficiar do serviço de transportes escolares, e em particular as regras sobre a sua eventual comparticipação, são definidas por despacho do membro do governo responsável pela área da educação, publicado no Diário da Republica." Por sua vez, os números um e quatro do artigo terceiro do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, dispõem: "Artigo terceiro - Condições de transporte - Um - O transporte escolar será gratuito para os estudantes sujeitos à escolaridade obrigatória que se encontrem nas condições estabelecidas no Artigo segundo (todos os alunos do ensino primário, preparatório TV, preparatório direto e secundário, oficial, ou particular cooperativo em contrato de associação e paralelismo pedagógico quando reside a mais de três ou quatro quilómetros dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório). Dois - reticencias. Três- reticências. Quatro- O transporte dos estudantes do ensino secundário deverá ser comparticipado pelos interessados nos termos a definir em Portaria conjunta dos Ministérios da Administração Interna e da Educação, ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses." E a Portaria número cento e oitenta e um barra oitenta e seis de seis de maio, determina que os estudantes do ensino secundário abrangidos pelo transporte escolar, comparticipem nos respetivos custos, pelo que, quando utilizem transportes escolares em carreiras públicas (circuitos

gerais), devem comparticipar em metade (cinquenta por cento) do custo do bilhete de assinatura fixado pela Portaria que estabelece as tarifas para os serviços de transportes coletivos. Ora, o artigo sexto do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, regulamenta a utilização obrigatória dos meios de transporte a utilizar nos circuitos gerais: "Artigo sexto - Meio de transporte a utilizar - Um - Na efetivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte coletivo (rodoviário, ferroviário ou fluvial) que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, nos termos do artigo décimo primeiro a décimo quarto. Dois- Para os efeitos referidos no número anterior, serão considerados os meios de transporte coletivo cujos terminais ou pontos de paragem se situem a distância não superior a três quilometros da residência dos alunos ou do estabelecimento de ensino e, bem assim, os que não obriguem os estudantes a tempos de espera superior a quarenta e cinco minutos, ou a tempos de deslocação superiores a sessenta minutos, em cada viagem simples. Três - Sempre que os meios de transportes coletivos não preencham as condições fixadas nos números anteriores ou, preenchendo-as, não satisfaçam regularmente as necessidades do transporte escolar no que se refere ao cumprimento dos horários, quer à realização dos desdobramentos que se revelem necessários, poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou de propriedade dos municípios, para a realização de circuitos especiais, de acordo com o disposto no artigo décimo quinto a décimo sétimo." Por sua vez, o artigo décimo quinto número do mesmo diploma legal estabelece que: "Os circuitos especiais podem ser efetuados diretamente pelos municípios, através de veículos próprios ou adjudicados mediante concurso", o que se verifica. Relativamente aos circuitos gerais verifica-se que, no concelho de Vila do Conde, as concessões rodoviárias de transportes coletivos de passageiros, concedida pelo IMT - Instituto da Mobilidade e Transportes, serão desenvolvidas e executadas por três empresas rodoviárias: - Ovnitur, Viagens e Turismo, Limitada - Arriva Portugal, Transportes, Limitada. - Minho Bus, Transportes do Minho, Sociedade Unipessoal, Limitada. Considerando a previsão do número de alunos a utilizar os transportes escolares, por carreira rodoviária concessionada pelo Instituto da Mobilidade e Transportes, para o ano letivo dois mil e catorze barra dois mil e quinze; Considerando ainda o disposto no artigo décimo quarto do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro: "Artigo décimo quarto - Garantia de execução de transportes - Um - As empresas

(de transportes coletivos) são obrigados a assegurar o transporte de todos os estudantes portadores de bilhete de assinatura (passes), realizando para o efeito os indispensáveis desdobramentos que regularmente se justifiquem, não se aplicando neste caso o condicionalismo referido no artigo vigésimo oitavo do Regulamento de Transportes em Automóveis." Deverá concluir-se que os serviços relativos aos transportes escolares a efetuar no âmbito dos circuitos gerais, são obrigatoriamente prestados pelos titulares das concessões rodoviárias, no concelho de Vila do Conde, concedidas pelo Instituto da Mobilidade e Transportes. De acordo com informação da Senhora Doutora Jacinta Costa, o custo financeiro dos serviços de transportes escolares, previsto para o segundo trimestre do ano letivo de dois mil e catorze barra dois mil e quinze, de dois de janeiro de dois mil e quinze até vinte e oito de março de dois mil e quinze, com os circuitos gerais, não é conhecido com rigor, o que geralmente só se verifica "à posteriori", face à variabilidade dos alunos transportados, prevendo-se que sejam suficientes os encargos financeiros a assumir pelo valor máximo de trezentos mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, valor que pode ser definido como preço-base. A despesa em causa não tem carater legalmente obrigatório, embora constitua uma atribuição e competência municipal. Pelo que, considerando a previsão do número de alunos a utilizar os transportes escolares, para o ano letivo de dois mil e catorze barra dois mil e quinze, no segundo trimestre letivo, por carreira rodoviária concessionada pelo Instituto da Mobilidade e Transportes, sugere-se que para contratualizar os transportes escolares a efetuar no segundo trimestre do ano letivo de dois mil e catorze barra dois mil e quinze, nos "circuitos gerais", sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes empresas: A) à empresa ARRIVA Portugal, Transportes, Limitada. B) à empresa OVNITUR - Viagens e Turismo, Limitada. C) à empresa MINHO BUS - Transportes do Minho, Sociedade Unipessoal, Limitada. Atento o regime de contratualização dos transportes escolares relativos aos circuitos gerais e por se tratar de preços públicos tabelados não sujeitos à ocorrência, propõe-se ao Executivo Municipal que se pronuncie favoravelmente à contratualização das prestações de serviços propostos, não havendo lugar à redução remuneratória. Os transportes escolares dos alunos do Ensino Básico e Secundário, são uma competência legalmente transferida para os Municípios, os seus custos são cobertos por receitas consignadas do Fundo Social Municipal (F.S.M.), a sua realização não tem carater legalmente obrigatório, sendo de relevante e excecional interesse público, pelo que se sugere ao Executivo

Municipal que aprove a adoção de procedimento de Ajuste Direto com convite às empresas indicadas, fundado em critérios materiais, nos termos da alínea c) do número um do artigo décimo quarto do Código dos Contratos Públicos, no uso de competência própria. Todavia, porque os compromissos serão assumidos apenas em dois mil e quinze, a sua assunção carece de autorização pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e sete de janeiro conjugado com o disposto na alínea a) do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de dezembro." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à contratualização das prestações de serviços propostas, bem como autorizar o procedimento de ajuste direto, nos termos propostos e solicitar autorização à Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais para o segundo trimestre do ano letivo dois mil e catorze barra dois mil e quinze, com o voto de qualidade da Senhora Presidente e a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. ----------

-----NOVE. CONCURSO PÚBLICO - ERROS E OMISSÕES ----------

---------a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a CONCURSO PÚBLICO "FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE" - ERROS E OMISSÕES, do seguinte teor: "Estando em curso a tramitação do procedimento supra, relativo ao fornecimento referido, terminou em dez de novembro de dois mil e catorze, o prazo para os concorrentes apresentarem as listas de reclamação de erros e omissões ao Caderno de Encargos. Analisados os erros e omissões reclamados pela EDP Comercial, informa a Senhora Engenheira Madalena Camões, Técnica Superior municipal e membro do Júri, não serem de aceitar as reclamações apresentadas. Dispõe o artigo sexagésimo primeiro, número cinco, do Código dos Contratos Públicos que: «Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou (reticências) até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.» Depois, também o número três do mesmo artigo sexagésimo primeiro, dispõe que a apresentação de Erros e Omissões por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação de propostas desde o

termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão. Ora, o prazo esteve suspenso desde hoje, até à efetiva publicação da decisão de aceitação ou não dos erros e omissões reclamados. Assim, em simultâneo com a publicitação da decisão referida supra, deverá ser comunicada a todos os interessados, através da plataforma eletrónica VortalNext, a prorrogação do prazo para apresentação de propostas pelo mesmo número de dias, que decorre de hoje, até aquela publicação. Tem competência para não aceitar os erros e omissões reclamados o Órgão Executivo Municipal, todavia, porque não é possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, e porque se torna imperioso e urgente o prosseguimento do concurso para a contratação do fornecimento de energia para as instalações municipais, ao abrigo do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara despachar no sentido da não aceitação dos erros reclamados, submetendo o despacho a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal. Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: Concordo. Proceda-se conforme e nos termos legais. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto de qualidade da Senhora Presidente e a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. ----------

----DEZ. CONCURSOS PÚBLICOS - ABERTURA DE CONCURSO E AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ----------

-------- a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a LOCAÇÃO OPERACIONAL DE SETENTA E CINCO EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, PARA O MUNICIPIO DE VILA DO CONDE; - Autorização da despesa e da assunção de compromissos plurianuais - Abertura de Concurso Público -, do seguinte teor: De acordo com informação do responsável Municipal pelos Serviços Informáticos, José Cerejeira Castro, propõe-se a abertura de um concurso público para eventual contratualização de «LOCAÇÃO OPERACIONAL DE SETENTA E CINCO EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, PARA O MUNICIPIO DE VILA DO CONDE», pelo período de cinco (anos) anos, tendo como preço base do concurso duzentos e nove mil euros, com início previsto em janeiro de dois mil e quinze. Considerando o valor em causa e o prazo proposto para a prestação de serviços, determina o número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, que a

respetiva despesa deva ser autorizada pela Assembleia Municipal. Mais determina a alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, que a assunção dos compromissos plurianuais carece de autorização a conceder pela Assembleia Municipal. Face ao valor do preço base proposto, informa-se que o procedimento legalmente adequado é a abertura de concurso público, nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. As peças do procedimento são o Caderno de Encargos e o Programa de Concurso. Considerando que estão definidas todas as questões de natureza técnica, sugere-se que seja fixado como critério de avaliação de propostas o de mais baixo preço, nos termos da alínea b) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Nos termos do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, deve ser designado um júri do procedimento, sugerindo-se para o efeito: Presidente: Doutor José Aurélio Baptista, Vereador, Primeiro Vogal: José Cerejeira Castro, Técnico responsável pelos Serviços de Informática; Segundo Vogal: Carlos Baptista, Técnico Informático; Primeiro Vogal Suplente: Doutor Alberto Laranjeira, Jurista Municipal; Segundo Vogal Suplente: Felismina Bastos, Técnica Informática. Para aprovar o preço base indicado, para autorizar a abertura do procedimento concursal sugerido, para aprovar o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, o critério de apreciação de propostas e a constituição do Júri, tem competência própria o Executivo Municipal. Para os devidos efeitos, propõe-se ao Executivo Municipal que seja solicitada à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa e para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, nos termos legais." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento de concurso público, aprovar o programa de concurso, o caderno de encargos e o critério de apreciação de propostas, bem como aprovar a constituição do júri de concurso, nos termos propostos. Mais foi deliberado solicitar à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa e assunção dos respetivos compromissos plurianuais, nos termos legais e propostos. ----------

--------b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DADOS E COMUNICAÇÃO DE VOZ E ACESSO INTERNET, PARA O MUNICIPIO DE VILA DO CONDE; - Autorização da despesa e da assunção de compromissos plurianuais - Abertura de Concurso Público -, do seguinte teor: "De

acordo com informação do responsável Municipal pelos Serviços Informáticos, José Cerejeira Castro, propõe-se a abertura de um concurso público para eventual contratualização de novos serviços para a comunicação (fixa) de voz, dados e acesso internet, pelo período de 3 (três) anos, tendo como preço base do concurso cento e oitenta mil euros, com início previsto em janeiro de dois mil e quinze. Considerando o valor em causa e o prazo proposto para a prestação de serviços, determina o número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, que a respetiva despesa deva ser autorizada pela Assembleia Municipal. Mais determina a alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, que a assunção dos compromissos plurianuais carece de autorização a conceder pela Assembleia Municipal. Face ao valor do preço base proposto, informa-se que o procedimento legalmente adequado é a abertura de concurso público, nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. As peças do procedimento são o Caderno de Encargos e o Programa de Concurso. Considerando que estão definidas todas as questões de natureza técnica, sugere-se que seja fixado como critério de avaliação de propostas o de mais baixo preço, nos termos da alínea b) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Nos termos do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, deve ser designado um júri do procedimento, sugerindo-se para o efeito: Presidente: Doutor José Aurélio Baptista, Vereador; Primeiro Vogal: José Cerejeira Castro, Técnico responsável pelos Serviços de Informática; Segundo Vogal: Carlos Baptista, Técnico Informático; Primeiro Vogal Suplente: Doutor Alberto Laranjeira, Jurista Municipal; Segundo Vogal Suplente: Felismina Bastos, Técnica Informática. Para aprovar o preço base indicado, para autorizar a abertura do procedimento concursal sugerido, para aprovar o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, o critério de apreciação de propostas e a constituição do Júri, tem competência própria o Executivo Municipal. Para os devidos efeitos, propõe-se ao Executivo Municipal que seja solicitada à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa e para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, nos termos legais." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento de concurso público, aprovar o programa de concurso, o caderno de encargos e o critério de apreciação de propostas, bem como aprovar a constituição do júri de concurso, nos termos propostos. Mais foi deliberado solicitar à Assembleia

Municipal autorização para a realização da despesa e assunção dos respetivos compromissos plurianuais, nos termos legais e propostos. ----------
--------- c) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO A GRANEL AO ABRIGO DE ACORDO QUADRO CELEBRADO PELA ESPAP, I.P., do seguinte teor: "O Município de Vila do Conde celebrou em dezanove de dezembro de dois mil e oito com a Agencia Nacional de Compras Públicas (ANCP) um contrato de adesão, no sentido de ser parte, enquanto entidade compradora voluntária, nos Acordos Quadro celebrados pela ANCP, entre os quais se encontra o Acordo Quadro para fornecimento de Combustíveis Rodoviários. A Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública - ESPAP, I.P., criada através do Decreto-Lei número cento e dezassete traço A barra dois mil e doze de catorze de junho, que sucedeu à Agência Nacional de Compras Públicas, celebrou em trinta de maio de dois mil e doze um novo Acordo Quadro para Fornecimento de Combustíveis Rodoviários, o qual entrou em vigor em trinta de setembro de dois mil e doze, por um período de vigência máximo de quatro anos. Os contratos celebrados ao abrigo de Acordo Quadro em referência podem ser renovados, por acordo entre as partes, até ao limite máximo de três anos, exceto se for celebrado novo Acordo Quadro com o mesmo objeto, caso que impossibilita qualquer renovação. O contrato para fornecimento de combustível rodoviário celebrado entre o Município de Vila do Conde e a Petrogal, Sociedade Anónima, ao abrigo do anterior Acordo Quadro, termina no final do corrente ano, pelo que, de forma a garantir o fornecimento de combustível, será necessário celebrar novo contrato. De acordo com a informação técnica junta, torna-se necessária a aquisição a granel de cerca de quatrocentos e oitenta mil litros de gasóleo para o período de janeiro a dezembro de dois mil e quinze, estimando-se um valor contratual de quinhentos e quarenta mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado; Ora, nos termos da alínea a) do número um do artigo duzentos e cinquenta e nove do Código dos Contratos Públicos, deve ser dirigido aos cocontratantes do Acordo Quadro (Lote seis - Aquisição de Combustíveis Rodoviários a Granel) Petróleos de Portugal - Petrogal, Sociedade Anónima, Repsol Portuguesa, Sociedade Anónima e BP Portugal, Sociedade Anónima, convite para apresentação de propostas, circunscritas aos termos do Acordo Quadro a complementar em virtude das particularidades do contrato a celebrar com o município de Vila do Conde. O convite deverá indicar o modo de apresentação de propostas e prazo, que não poderá ser inferior a cinco dias

e ainda o critério de adjudicação e modelo de avaliação das propostas com base nos fatores e eventuais subfactores, de acordo com os termos do Acordo Quadro. O convite, deve indicar o prazo e o modo de apresentação de propostas e ainda o modelo de avaliação das propostas com base nos fatores e eventuais subfactores que densificaram o critério de adjudicação previamente previsto no programa de procedimento de formação do Acordo Quadro. As propostas poderão ser objeto de negociação ao nível dos descontos unitários e níveis de serviço, nos termos do Acordo Quadro celebrado e respetivo Caderno de Encargos. Importa, desde já, proceder à nomeação do Júri do procedimento, que conforme estabelece o número um do artigo sexagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do respetivo convite. Assim, sugere-se que o procedimento seja conduzido pelo Júri cuja composição de acordo com o estabelecido o número um do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, deverá ser a seguinte: Presidente: Vereador Engenheiro Rui Aragão; Primeiro Vogal efetivo: Doutor Nuno Castro; Segundo Vogal efetivo: Engenheiro Paulo Carvalho; Terceiro Vogal efetivo: Doutor Alberto Laranjeira; Quarto Vogal efetivo: Engenheiro Filipe Neto; Vogal suplente: Doutora Anabela Reis. O Júri do presente procedimento que só pode funcionar com a presença de todos os membros efetivos e as deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação de propostas e elaborar os relatórios de análise de propostas. Tem competência própria para autorizar o procedimento, aprovar o Convite, o Caderno de Encargos e as entidades a convidar, a Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número um do artigo décimo oitavo do Decreto Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de junho." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento sugerido, aprovar o programa de concurso, o caderno de encargos, as entidades a convidar e a constituição do júri, conforme proposto. ----------

--------d) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONTRATUALIZAÇÃO DA AQUISIÇÂO DE COMBUSTIVEL RODOVIÀRIO A GRANEL AO ABRIGO DE ACORDO QUADRO CELEBRADO PELA ESPAP, I.P. - AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do seguinte teor: " De acordo com informação do Engenheiro Filipe Neto, propõe-se a adoção do adequado legalmente exigido procedimento concursal, para contratualização da aquisição de combustível suprarreferido.

Considerando as médias do consumo de combustível do último ano estima-se que para o ano de dois mil e quinze o consumo seja de aproximadamente quatrocentos e oitenta mil litros de gasóleo, pelo que considerando o valor médio do preço por litro registado prevê-se o montante de quinhentos e quarenta mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, para efeitos de procedimento concursal. O Município de Vila do Conde celebrou em dezanove de dezembro de dois mil e oito com a Agencia Nacional de Compras Públicas (ANCP) um contrato de adesão, no sentido de ser parte, enquanto entidade compradora voluntária, nos Acordos Quadro celebrados pela ANCP, entre os quais se encontra o Acordo Quadro para fornecimento de Combustíveis Rodoviários. A Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública - ESPAP, I.P., criada através do Decreto-Lei número cento e dezassete traço A barra dois mil e doze, de catorze de junho, que sucedeu à Agência Nacional de Compras Públicas, celebrou em trinta de maio de dois mil e doze um novo Acordo Quadro para "Fornecimento de Combustíveis Rodoviários", o qual entrou em vigor em trinta de setembro de dois mil e doze, por um período de vigência máximo de quatro anos. Os contratos celebrados ao abrigo de Acordo Quadro em referência podem ser renovados, por acordo entre as partes, até ao limite máximo de três anos, exceto se for celebrado novo Acordo Quadro com o mesmo objeto, caso que impossibilita qualquer renovação. Ora, nos termos da alínea a) do número um do artigo duzentos e cinquenta e nove do Código dos Contratos Públicos, deve ser dirigido aos cocontratantes do Acordo Quadro (Lote seis - Aquisição de Combustíveis Rodoviários a Granel) Petróleos de Portugal - Petrogal, Sociedade Anónima, Repsol Portuguesa, Sociedade Anónima e BP Portugal, Sociedade Anónima, convite para apresentação de propostas, circunscritas aos termos do Acordo Quadro. Todavia, porque a contratualização do fornecimento proposto tem encargos previstos correntes nos anos de dois mil e catorze e dois mil e quinze, na proporção prevista de um euro mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (vinte e três por cento), em dois mil e catorze, e quinhentos e quarenta mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (vinte e três por cento), em dois mil e quinze. Determina a alínea e) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA) que a assunção dos compromissos plurianuais seja autorizada pela Assembleia Municipal. Tendo o Município de Vila do Conde aderido ao Programa Um do PAEL - Programa de Apoio à Economia Local -, impõe o número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, que a

despesa em causa seja autorizada pela Assembleia Municipal. Em conformidade com o exposto, sugere-se ao Executivo Municipal que seja solicitada à Assembleia Municipal, a autorização referida." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, solicitar autorização à Assembleia Municipal para a realização da despesa e a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, nos termos propostos. ----------

----ONZE. TRANSMISSÃO DE ARRENDAMENTOS ----------

--------a) Informação/proposta da Técnica Superior Doutora Rita Costa relativa a Transmissão de arrendamento, Empreendimento do Farol, Bloco D - casa quatro - Virginia Rodrigues Castro, do seguinte teor: "Antonio Abílio Leiras Eusébio, estado civil de solteiro, solicita a transmissão de titularidade de arrendamento, considerando que a sua avó, Virgínia Rodrigues Caseiro, titular de arrendamento, faleceu a vinte e três de Junho de dois mil e sete. Na data do falecimento da arrendatária, o requerente já se encontrava nesta casa, devido ao estado de saúde frágil da avó, que se encontrava acamada. O requerente sempre viveu no empreendimento do farol com a progenitora, também ela moradora deste bairro, Farol, número duzentos e sessenta. Nasceu a quinze de Fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, pelo que tem agora quarenta e um anos, é de maior de idade, exerce a profissão de cantoneiro na freguesia de Azurara. O requerente, nestes últimos anos alterou os seus comportamentos, mantendo boas relações de vizinhança e conservação do fogo. Após, o cumprimento de um trabalho comunitário na Junta de Freguesia de Azurara, foi-lhe efetuado contrato de trabalho, que até a data tem cumprido com assiduidade, bom desempenho das funções e bom relacionamento de trabalho, auferindo o valor da retribuição mínima mensal garantida. O requerente possuiu como única resposta habitacional este fogo, pelo que o despejo do mesmo iria acarretar mais um problema social, se tivesse de procurar alojamento no mercado normal de habitação, dado não possuir condições económicas para suportar todos os encargos. Neste contexto, se o seu problema habitacional não lhe for solucionado, ficará o titular numa situação bastante precária em termos sócio-económicos e habitacionais, pelo que proponho a transmissão do titular de arrendamento." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transmissão de arrendamento, nos termos propostos. ----------

--------b) Informação/proposta da Jurista Municipal Doutora Cristina Silva relativa a Falecimento da arrendatária - Emília de Jesus Teixeira, residente na Habitação social da Cidade Nova, Largo da Paz, Bloco D dois, cinquenta, segundo andar Direito,

Vila do Conde - Requerimento do filho: Joaquim Alexandre Teixeira Araújo - Registo de entrada número dezasseis mil e trinta e oito barra catorze de vinte e nove de agosto de dois mil e catorze, do seguinte teor: "Um. O requerente vem informar do falecimento de sua mãe, Emília de Jesus Teixeira, em vinte e sete de Julho de dois mil e catorze, arrendatária do fogo deste Município, suprarreferido, anexando para o efeito cópia do assento de óbito e requerer a transmissão do arrendamento do fogo para si. Dois. Em vinte de Dezembro de dois mil e cinco foi celebrado contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada entre este Município e a falecida arrendatária, Emília de Jesus Teixeira, com início em um de Janeiro de dois mil e seis, mãe do requerente, à data do qual a arrendatária era divorciada. Três. Segundo informação de vinte e seis de setembro de dois mil e catorze da Técnica Superior de Serviço Social, e conforme consta do processo administrativo do arrendatário, o agregado da arrendatária à data do realojamento era constituído pela mesma e pelo seu filho aqui requerente, e o mesmo agregado manteve-se com os dois até ao falecimento da mesma. Quatro . Nos arrendamentos para habitação em regime de renda apoiada o Novo Regime de Arrendamento Urbano é a legislação existente de aplicação subsidiária. Cinco. A Nova Lei do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de fevereiro, em vigor desde vinte e oito de Junho de dois mil e seis, alterada e republicada pela Lei número trinta e um barra dois mil e doze de catorze de agosto, tendo este diploma entrado em vigor em doze de Novembro de dois mil e doze, esta última com Declaração de Retificação número cinquenta e nove traço A barra dois mil e doze de doze de Outubro de dois mil e doze, no seu artigo sexagésimo primeiro, prescreve que até à publicação de novo regime, mantêm-se em vigor o regime da renda apoiada previsto nos artigos septuagésimo sétimo e seguintes do Regime de Arrendamento Urbano, mas que, ainda, não existe. Seis. Nos termos do artigo vigésimo sexto número um e dois, incluído nas normas transitórias do Título Segundo do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei número seis barra dois mil e seis de vinte e sete de fevereiro, com as alterações já referidas, à transmissão por morte com contratos habitacionais celebrados na vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de outubro, aplica-se o disposto nos artigos quinquagésimo sétimo; Sete. Ora, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo, número um, alínea d) e e) o arrendamento para habitação não caduca por morte do

arrendatário quando lhe sobreviva filho com menos de um ano de idade ou que com ele convivesse há mais de um ano e seja menor de idade ou, tendo idade inferior a vinte e seis anos, frequente o décimo primeiro ou décimo segundo ano de escolaridade ou estabelecimento de ensino médio ou superior, ou filho que com ele convivesse há mais de um ano, portador de deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a sessenta por cento. Oito. Assim sendo, pelo regime atualmente em vigor, atrás referido, no caso em apreço e possuindo o requerente cinquenta e três anos de idade e sendo assistente operacional no ativo, não há lugar a transmissão do arrendamento dado o requerente não se encontrar na situação referida no ponto anterior. Nove. Nos termos da mesma informação da Técnica Superior já mencionada, o requerente sempre colaborou na economia da casa bem como em todas as despesas, não só as inerentes à habitação (o valor da renda foi calculado tendo por elementos o ordenado deste, bem como a pensão da mãe), mas também nas despesas orientadas para as necessidades mínimas de bem-estar e conforto dos elementos a habitar neste fogo. Dez. O requerente segundo a mesma informação atrás referida, acompanhou e deu toda a assistência necessária à mãe, que teve que passar pela situação de acamada/dependente nos últimos cinco anos. Onze. O requerente segundo a mesma informação social sempre foi um inquilino exemplar e cumpridor das suas obrigações, pelo que, solicita que lhe assista a possibilidade de transmissão do arrendamento. Doze. O requerente não apresenta rendimentos que lhe permitam pagar uma renda no mercado normal de arrendamento e a habitação em questão é a única resposta habitacional possível para o requerente, tanto mais que possui apenas como rendimento um ordenado mínimo nacional. Treze. Pelo que, a não atribuição do arrendamento iria provocar uma situação precária e insustentável em termos socioeconómicos e habitacionais. Catorze. Ao abrigo do estabelecido no número um, alínea a), do artigo nono do Decreto Lei número setecentos e noventa e sete barra setenta e seis, de seis de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei número duzentos e sessenta e um barra setenta e sete de vinte e dois de Junho, que estabelece, nomeadamente o regime de atribuição de habitações sociais e respetivas exceções, considerando: a) A situação de emergência; b) A situação socioeconómica em que se encontra o requerente e em que se colocará o mesmo se não se viabilizar o respetivo realojamento, considerando a informação da Técnica Superior de Serviço Social. Quinze. Pelo exposto, coloco à consideração superior a aprovação

pela Câmara Municipal da celebração de um novo contrato de Arrendamento com o requerente ao abrigo do Regime de Renda Apoiada e da Nova Lei do Arrendamento Urbano, para o mesmo fogo, visto que à data não há fogos de tipologia T um devolutos no empreendimento, conforme informação que me foi dada pelo respetivo serviço." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de um novo contrato de arrendamento a favor de Joaquim Alexandre Teixeira Araújo, nos termos propostos. ----------

----DOZE. FOGO DEVOLUTO ----------

--------a) Informação dos Técnicos Superiores Doutora Irene Baptista e Engenheiro Pedro Reis relativa a Habitação Social Árvore - Rua António Maria José Sousa Pereira, trezentos e quatro- D - Fogo Devoluto - Ricardo José Ramos da Silva, do seguinte teor: " O Senhor Ricardo José Ramos da Silva, arrendatário desde nove de Maio de dois mil e treze (residia na habitação desde dois mil e cinco sendo o seu pai, entretanto falecido, o anterior arrendatário) de um fogo T dois no empreendimento e morada suprarreferidos, denunciou o contrato de arrendamento por ir fixar residência em Inglaterra, local onde está a trabalhar de momento. O agregado familiar era constituído somente, pelo inquilino. Atendendo à comunicação apresentada pelo morador, com o registo número dezassete mil oitocentos e quatro barra um de um de outubro de dois mil e catorze, e à entrega das chaves, considera-se o fogo devoluto. Existem três rendas em dívida, referentes aos meses de Julho, Agosto e setembro, que o Senhor Ricardo se compromete a pagar até ao final do presente ano. Relativamente ao estado do fogo, e após visita do mesmo, este apresenta-se em bom estado de conservação, havendo apenas a registar pequenas anomalias que decorrem do seu uso, conforme se pode verificar nas fotografias em anexo." A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

----TREZE. PAGAMENTO DE TAXAS A PRESTAÇÕES ----------

--------a) Requerimento apresentado pela firma Marminde - Mármores de Mindelo, Limitada, requerente do processo de construção número duzentos e noventa e sete barra oitenta e quatro, a solicitar o pagamento das taxas de licenciamento em prestações. Informação da Arquiteta Diana Gomes do seguinte teor: " Três. De acordo com o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde, poderá ser autorizado o pagamento das taxas em prestações, nas condições previstas no artigo quarenta, relativamente às taxas devidas pela realização de infraestruturas

urbanísticas e no artigo setenta relativamente às restantes taxas ou compensações. Quatro. Segundo o ponto três ponto dois do número três do artigo quarenta, tratando-se de pessoas coletivas, poderá ser autorizado o pagamento até oito prestações trimestrais sucessivas, até ao termo do prazo de execução da obra fixado no alvará de licenciamento ou admitido em comunicação prévia, se o valor da taxa liquidada exceder sessenta mil euros. Quatro ponto um) Ora o valor da taxa devida pela realização de infraestruturas urbanísticas é de sessenta e seis mil cento e doze euros e setenta e quatro cêntimos, ou seja, situa-se acima do valor referenciado, pelo que poderá ser autorizado o fracionamento desta taxa, conforme solicitado. Quatro ponto dois) O prazo definido para execução da obra é de vinte e quatro meses pelo que poderá ser autorizado o fracionamento em oito prestações. Quatro ponto três) Deste modo propõe-se conceder o pagamento da Taxa Municipal de Urbanização em oito prestações, definindo-se que a primeira prestação, a ser liquidada no ato de licenciamento, corresponda a oito mil duzentos e sessenta e quatro euros e setenta e quatro cêntimos e as restantes sete prestações, a pagamento no decurso do último mês de cada trimestre do ano civil, correspondam a parciais de oito mil duzentos e sessenta e quatro euros. Quatro ponto quatro) Nos termos do número quatro do mesmo artigo quarenta, deverá ser prestada caução a favor do Município de Vila do Conde até ao limite para a satisfação do valor total da restante taxa devida, ou seja, no valor de cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta e oito euros. Cinco. O artigo setenta refere que, sem prejuízo do previsto no artigo quarenta, poderá ser autorizado, por deliberação da Câmara Municipal o pagamento em prestações mensais iguais e sucessivas, no caso de taxas liquidadas de valor igual ou superior a cinco mil euros para pessoas coletivas, até ao limite de cinco prestações e desde que seja prestada caução adequada. Cinco ponto um) O valor das restantes taxas ascende a vinte e oito mil setecentos e doze euros e quarenta e n ove cêntimos, pelo que poderá ser autorizado o seu fracionamento em cinco parcelas de cinco mil setecentos e quarenta e dois euros (devendo a primeira corresponder a cinco mil setecentos e quarenta e quatro euros e quarenta e nove cêntimos, para acerto de contas). Cinco ponto dois) A primeira prestação deverá ser liquidada no ato de licenciamento. Cinco ponto três) Deverá ser prestada caução a favor do Município de Vila do Conde até ao limite para a satisfação do valor da restante taxa devida, ou seja, no valor de vinte e dois mil novecentos e sessenta e oito euros. Seis. Face ao exposto, propõe-se conceder o pagamento das taxas devidas pela realização de

infraestruturas urbanísticas em prestações, nas condições atrás enunciadas no ponto quatro da presente informação, colocando-se à Consideração da Câmara Municipal, conceder o pagamento das restantes taxas devidas pelo licenciamento em prestações nos termos indicados no ponto cinco da presente informação." Despacho do Senhor Vereador Engenheiro Rui Aragão do seguinte teor: "À Consideração da Senhora Presidente da Câmara, a inclusão do presente pedido na agenda da reunião do órgão executivo municipal, nos termos do artigo setenta do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde." Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: "Concordo. Proceda-se nos termos legais." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pagamento das taxas devidas pelo licenciamento em prestações, nos termos da informação prestada. ----------

--------b) Requerimento da firma Verdadeira Metropole - Investimentos Imobiliários, Sociedade Anónima, requerente do processo número cento e treze barra onze, a solicitar a emissão do titulo de operação urbanística, e autorização para o seu pagamento em oito prestações trimestrais. Informação do Técnico do seguinte teor: " Três. De acordo com o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde, poderá ser autorizado o pagamento das taxas em prestações, nas condições previstas no artigo quarenta, relativamente às taxas devidas pela realização de infraestruturas urbanísticas e no artigo setenta relativamente às restantes taxas ou compensações. Quatro. Segundo o ponto três ponto dois do número três do artigo quarenta, tratando-se de pessoas coletivas, poderá ser autorizado o pagamento até oito prestações trimestrais sucessivas, até ao termo do prazo de execução da obra fixado no alvará de licenciamento ou admitido em comunicação prévia, se o valor da taxa liquidada exceder sessenta mil euros. Quatro ponto um) Ora o valor da taxa devida pela realização de infraestruturas urbanísticas é de sessenta e um mil seiscentos e quarenta e três euros e trinta e um cêntimos, pelo que poderá ser autorizado o fracionamento desta taxa, conforme solicitado. Quatro ponto dois) O prazo definido para execução da obra é de vinte e quatro meses pelo que poderá ser autorizado o fracionamento em oito prestações. Quatro ponto três) Deste modo propõe-se conceder o pagamento da Taxa Municipal de Urbanização em oito prestações, definindo-se que a primeira prestação, a ser liquidada no ato de licenciamento, corresponda a sete mil setecentos e cinco euros e cinquenta e um cêntimos e as

restantes sete prestações, a pagamento no decurso do último mês de cada trimestre do ano civil, correspondam a parciais de sete mil setecentos e cinco euros e quarenta cêntimos. Quatro ponto quatro) Nos termos do número quatro do mesmo artigo quarenta, deverá ser prestada caução a favor do Município de Vila do Conde até ao limite para a satisfação do valor total da restante taxa devida, ou seja, no valor de cinquenta e três mil novecentos e trinta e sete euros e oitentas cêntimos. Cinco. O artigo setenta refere que, sem prejuízo do previsto no artigo quarenta, poderá ser autorizado, por deliberação da Câmara Municipal o pagamento em prestações mensais iguais e sucessivas, no caso de taxas liquidadas de valor igual ou superior a cinco mil euros para pessoas coletivas, até ao limite de cinco prestações e desde que seja prestada caução adequada. Cinco ponto um) O valor das restantes taxas ascende a catorze mil novecentos e trinta e quatro euros e cinquenta e três cêntimos, pelo que poderá ser autorizado o seu fracionamento mas apenas em cinco parcelas. Cinco ponto dois) Assim, e sem prejuízo do requerido, propõe-se conceder o pagamento das restantes taxas em cinco prestações de dois mil novecentos e oitenta e seis euros e noventa cêntimos (devendo a primeira corresponder a dois mil novecentos e oitenta e seis euros e noventa e três cêntimos para acerto de contas). Cinco ponto três) A primeira prestação deverá ser liquidada no ato de licenciamento. Cinco ponto quatro) Deverá ser prestada caução a favor do Município de Vila do Conde até ao limite para a satisfação do valor da restante taxa devida, ou seja, no valor de onze mil novecentos e quarenta e sete euros e sessenta cêntimos. Seis. Face ao exposto, coloca-se à Consideração da Câmara Municipal, conceder o pagamento das taxas devidas pelo licenciamento em prestações nos termos anteriormente indicados." Despacho do Senhor Vereador Engenheiro Rui Aragão do seguinte teor: "À Consideração da Senhora Presidente da Câmara, a inclusão do presente pedido de pagamento faseado de taxas na agenda da reunião do órgão executivo municipal." Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: "Concordo. À reunião." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pagamento das taxas devidas pelo licenciamento em prestações, nos termos da informação prestada. ----------

----------Finalmente foi deliberado, por unanimidade: ----------

--------a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro. ----------

--------E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada

a reunião pelas dezassete horas e trinta e cinco minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. ----------

Maria Conceição Pinto Soares Couto

Vereadores Municipais
Miguel Paiva ® Constantino Silva
Fernanda Laranjeira ® João Amorim Costa

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PAOD
20/11/2014

Foi recentemente divulgado um estudo realizado pela Transparência e Integridade, Associação Cívica, que criou um índice de Transparência dos Municípios de Portugal.

Partindo da avaliação objectiva de um conjunto de elementos que cada município disponibiliza de forma voluntária aos cidadãos nos respectivos sítios da internet, o índice pretende caracterizar o grau de abertura e transparência dos municípios relativamente aos seus procedimentos e adequado escrutínio público das respectivas decisões.

Aspectos relevantes como a informação sobre a estrutura da autarquia, o seu funcionamento e actos de gestão, entre outros tópicos são devidamente considerados na avaliação efectuada. Áreas de elevado risco de corrupção, como a contratação pública e o urbanismo, suscitaram, como é normal, uma particular atenção dos autores na construção do Índice de Transparência Municipal.

Não restando dúvidas de que um município mais transparente é um município mais aberto à participação dos cidadãos, mais justo e mais indutor de confiança em todos os agentes da sociedade, é inevitável que aqui lavremos a nossa grande preocupação por termos constatado que Vila do Conde foi considerado, em 308 municípios avaliados, como o 305º pior classificado, com uma pontuação de 8 pontos num total de 100 possíveis. Inclusivamente, é de lamentar que tenhamos constatado que o nosso concelho, que já estava muito mal classificado no último ano, tenha reduzido a sua pontuação de 18 pontos para os actuais 8, assim mostrando um retrocesso nas políticas de transparência.

Este é, claramente, um rótulo que não interessa a Vila do Conde e que temos obrigação de não ignorar, pois a imagem pública que projectamos perante a sociedade, perante os cidadãos, perante potenciais investidores tem, certamente, repercussões negativas que importa corrigir rapidamente.

Aliás, depois dos sinais que na passada reunião aqui trouxemos, vindos de reputados investidores quanto ao "invulgar imobilismo" temos agora a "invulgar falta de transparência" o que, convenhamos, não abona muito a favor da imagem de uma Vila do Conde empreendedora, moderna e pujante.

Em face disso, queremos deixar um apelo á maioria para que, em vez do tradicional enfiar da cabeça na areia e de atirar pedras ao mensageiro, faça um exercício de autocrítica e corrija procedimentos, formas de organização e melhore a forma de relacionamento com todos.

Os nossos contactos:
miguel.paiva@cm-viladoconde.pt constantino.silva@cm-viladoconde.pt
fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt

Vereadores Municipais
Miguel Paiva • Constantino Silva
Fernanda Laranjeira • João Amorim Costa

Porque não nos queremos ficar apenas pela crítica, vamos deixar uma proposta concreta que, estamos certos, concorrerá para uma maior transparência na relação do município com os cidadãos. Em concreto, propomos a criação da figura do Provedor Municipal. Na nossa visão este cargo deveria ser preenchido por uma figura de reputada credibilidade social, escolhida sob proposta do Presidente da Câmara e aprovado por maioria qualificada de 2/3 do Executivo, cabendo-lhe a função de garantir os direitos e legítimos interesses dos cidadãos perante os órgãos e os serviços municipais.

Não nos restam dúvidas que esta seria uma importante iniciativa no sentido de oferecer acrescida transparência à actividade do nosso município.

Os Vereadores

Miguel Paiva
Constantino Silva
Fernanda Laranjeira
João Amorim Costa

Os nossos contactos:
miguel.paiva@cm-viladoconde.pt constantino.silva@cm-viladoconde.pt
fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt

Declaração

Índice de Transparência dos Municípios em Portugal

Recentemente, o movimento cívico "Transparência e Integridade" apresentou um estudo com a pretensão de classificar a transparência dos municípios portugueses. Tal estudo baseou a sua análise na informação disponibilizada nos sítios de internet dos vários municípios, partindo do pressuposto que esse é o único meio de comunicação que as autarquias têm com os cidadãos. Bem sabemos que tal não é verdade, pois a informação municipal pode ser disponibilizada de várias formas e em vários locais, tal como vem sucedendo no nosso município. Para além do respeito pela legislação na disponibilização da informação aos eleitos locais, sejam os membros da Câmara Municipal como da Assembleia Municipal, qualquer munícipe, dentro dos trâmites legais, pode consultar a informação na secretaria ou nos serviços municipais competentes, nunca lhes tendo sido impedido o acesso.

Mesmo existindo esta preocupação em disponibilizar a informação aos munícipes nos espaços referidos, a Câmara Municipal tem em curso um projeto de redefinição do seu sítio na internet que irá permitir, também através deste meio, disponibilizar toda a informação que já se encontra acessível a qualquer cidadão.

A criação da figura "Provedor Municipal", proposta pelos Vereadores eleitos pela coligação "Acreditar em Vila do Conde", para que este assume o papel que cabe, por um lado ao munícipe e cidadão que, deve monitorizar permanentemente a atuação das entidades públicas e neste caso concreto do município e, por outro, aos eleitos locais por representarem a população que lhes confiou o mandato para a gestão quotidiana dos assuntos de interesse geral municipal, entronca na redundância de papeis e funções que prejudicariam o normal funcionamento do município, as relações que mantém com toda a comunidade, bem como promoveria a centralização de participação cívica numa única pessoa, situação contrária aos princípios da democracia e participação efetiva das pessoas na vida municipal.

Os eleitos do PS

Vereadores Municipais
Miguel Paiva ® Constantino Silva
Fernanda Laranjeira ® João Amorim Costa

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PAOD
20/11/2014

Os Vereadores da Coligação "Acreditar em Vila do Conde" fazem nesta reunião a Recomendação para que a C.M.V.C aproveite as obras de renovação das redes de água e saneamento em curso por toda a cidade, para qualificar esses arruamentos e espaços com:

- Reforço das acessibilidades para pessoas com mobilidade reduzida.

- Arborização dessas ruas sempre que possível, em linha com o projecto das "100.000 árvores da Área Metropolitana do Porto".

- Elementos que tornem a cidade "ciclável" (ciclovias, corredores para bicicletas, sinalização vertical e horizontal), em linha com o projecto Biconde.

Os Vereadores

Miguel Paiva
Constantino Silva
Fernanda Laranjeira
João Amorim Costa

Os nossos contactos:
miguel.paiva@cm-viladoconde.pt
fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt
constantino.silva@cm-viladoconde.pt
joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt

Reunião do Executivo Municipal (20 de nov. 2014)

Período de antes da ordem do dia

As obras de construção e renovação de infraestruturas hidráulicas que decorrem na cidade, inserem-se num conjunto de obrigações contratuais da Concessionária dos Sistemas Públicos de Água e Saneamento.

Neste contexto, não estão previstos trabalhos de requalificação urbana, até porque tais obras não têm qualquer enquadramento no âmbito da atividade da Concessionária. Ainda assim estão previstos pequenos ajustamentos nás áreas intervencionadas, decorrentes de situações identificadas, que incluirão algumas opções conducentes ao reforço das acessibilidades e mobilidade de pessoas com mobilidade reduzida ou ainda da sinalização rodoviária.

Os eleitos do PS

Fl. 147.6

Vereadores Municipais
Miguel Paiva ® Constantino Silva
Fernanda Laranjeira ® João Amorim Costa

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Ponto 3
20/11/2014

O exercício da missão autárquica é, por definição, uma forma de dedicação à causa pública que busca, através da legitimidade popular, representar propostas diversas de organização e de utilização dos recursos comuns no melhor interesse da colectividade que nos é mais próxima.

Em face disso é normal que a gestão autárquica seja mais geradora de consensos do que de divergências. Aliás, a análise às deliberações deste órgão mostra que há um elevado número de deliberações em que a unanimidade comprova que estes autarcas sabem priorizar o interesse dos vila-condenses em detrimento da alimentação de diferenças artificiais ou puramente partidárias.

Apesar disso, há assuntos em que as divergências entre este grupo de autarcas e a maioria são muito evidentes e merecem que lhes seja dado o devido destaque. No nosso caso, uma das matérias que nos coloca nos antípodas da gestão desta maioria é precisamente a política fiscal seguida que, de forma invariável, aplica taxas máximas a todos os impostos cuja decisão cabe ao poder autárquico.

Nessa matéria temos a legitimidade de ter assumido de forma clara perante os vila-condenses a determinação em empreender uma política de gestão rigorosa das contas do município que privilegiasse a competitividade do território e a devolução de poder de compra às famílias.

Tem sido em coerência com a defesa desses princípios que nos temos oposto às propostas de determinação da taxa máxima de IMI, de Derrama e que, agora, também nos opomos à decisão da maioria de não restituir aos vila-condenses a percentagem da cobrança do IRS no concelho. Infelizmente a maioria prefere o caminho fácil de onerar os cidadãos com todas as taxas pelos valores máximos em lugar de procurar políticas promovam a maximização de receitas virtuosas que não as fiscais.

Para finalizar queremos que fique claro que o sentido do nosso voto é definido na plena consciência de que a situação financeira do município é grave e das obrigações a que estamos forçados por via do plano de reequilíbrio financeiro a que a má gestão do passado nos levou. Apesar de tudo isso, conhecemos as potencialidades de Vila do Conde e sabemos que é possível ultrapassar esta situação sem haver necessidade de, cegamente, fazermos cair sobre as empresas e as famílias todo o esforço de recuperação económico-financeira do município.

Os Vereadores

Miguel Paiva
Constantino Silva
Fernanda Laranjeira
João Amorim Costa

Os nossos contactos:
miguel.paiva@cm-viladoconde.pt constantino.silva@cm-viladoconde.pt
fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt

Reunião do Executivo Municipal (20 de nov. 2014)

PONTO 3 – A FAVOR

Na sequência da posição tomada pelos Vereadores eleitos pelo PSD/PPM relativa ao Ponto 3 da reunião do Executivo Municipal realizada no dia 20 de Novembro, vimos esclarecer de uma forma cabal e definitiva algumas posições.

A cobrança de impostos é um direito de todos os municípios ao qual o município de Vila do Conde não é excepção. Esta cobrança de impostos permite, por si só, a realização de receita e posteriormente a redistribuição dessa mesma receita por toda a população do concelho na realização de investimentos, apoios às Juntas de Freguesia, apoios às Associações e às famílias.

Quando nos apresentam argumentos do tipo "... maximização de receitas virtuosas ..." referem-se concretamente a quê? Estarão porventura a referirem-se ao brutal aumento de impostos que o actual Governo promoveu nomeadamente no agravamento de taxas de IRS que conduziram a uma cobrança, em termos comparativos, superior a 100 milhões de euros em 10 meses. Ou seja, estarão a referir-se ao facto deste Governo cobrar a mais aos portugueses (e por inerência aos Vilacondenses) mais 3,4 milhões de euros por dia só de IRS (comparando o ano de 2013 com o de 2014). Não podemos ter uma posição no Governo do País e outra na gestão municipal. Mesmo tendo em consideração a gravíssima situação económica do País e que inevitavelmente afetou o município de Vila do Conde mantivemos todas as taxas municipais,

Trata-se portanto de uma questão de coerência de discurso. Temos mantido uma política fiscal que permite zelar pelos superiores interesses dos Vila condenses.

Os eleitos do PS

Lurdes Alves

Rui Araújo